

±.

Manifesto dodireito e Justicia com que se tratou
 de dar posse de Província nouamente ereta a Congregacão
 da ordem dos Pregadores da India Oriental e do prelado
 Verdadeiro pera o Governo della atheque c segue o Provín-
 cial nomeado pello Rmº Padre Geral.

Ordenouse este Manifesto peraque conste por elle atodos, da Verdade, Regas ejubili-
 ca com que se obrou. eo brava nestacauza gloriosa da erreccão epo se debta noua Provº de Sanc-
 ta Cruz do Oriente e aqual posse per jubes despeitos e por nad dar lugar o tempo, sedilacion
 edissimulou a thegora pera se conseguir melhor obomeffito e successo della) c os Novos econbos
 Monumentos eoposicões do Pe. Mestre frey Lucas da Cruz, e para que Vozes eebhondos de emu-
 los já Vencidos nad perturbe adoulos etimoratos, antes bem edirittamente informados detudo,
 favorecão eajudem a executar neque qualem conciderando bem o zelo e exame com que foi de-
 nossos prelados maiores, e do capitulo generalissimo instituida, criada emandada executar.

Deduz partes consta este manifesto, aprim. da posse que se deve dar a esta noua Provº
 de Santa Cruz da India oriental, feita e levantada pello Capº Generalissimo celebrado no
 Noso Conuento de Minerua em Roma em 14. de Mayo de 1644. executada copatentes
 amplissimas pello Rmº P. Gral. Frey Thomas turco em 7. de Dezembro do mesmo anno. a 2º.
 do Prelado Verdadeiro della neste entre tanto, a theque c segue o Provº nomeado quanto aprim. du-
 as couzas se requere p. aposse ser boa Verdade e legitima, aprim. auer Letras patentes autenticas
 perella passadas porque tindao eauthoridade. a 2º. Sauer publicacas juridica dellas, por
 aquelles aqueles vem cometidos eem viadas dos prelados superiores, ou aqueles pertence a tal execucão
 epublicacas. No que toca aprim. bem clara está a justica eoderito que tem esta Congregacão da In-
 dia Oriental pera elle dar posse de Provº co effito e gloria, assi pelas actas do Capº Gene-
 ralissimo acima citado que alcuantom em Provº, co opoder eauthoridade d' tel p. estes effitos,
 como també pelas patentes amplissimas eautenticas, comq' o Rmº P. Gral, por Comissão eauthoradº
 do mesmo Capº Generalissimo, executou esta errecca a concessão do Capº Generalissimo d' assi
 Attentis gravissimis omnibz probabilitatis argumento plenissimis rationibus, concedimus quanta
 innovis est ut Congregatio nostra india orientalis inprovincia erigatur, huius tamen errecio-
 nis executionem remittimus Rmº Padri nostro generali otre lido autentico desta amplissima
 patente de sua errecca, Vay acostado aeste manifesto, para constar tudo. a 2º. couza ou condicão
 q' se requere p. aposse boa e legitima tas bem consta. por q' eestas Letras patentes vieram dirigi-
 das eem viadas ao Pe. Mestre frey Mansel da Cruz que supunhas eltar governando a con-
 gregacão como Verdadeº prelado della, em Regas defensas ter at de agora Legitimamente prendido
 de nouo, sera elle agmandar ser epublicar, que nad serviuq' qua de outra couza ne ouve tempo

pera outra maior diligencia alem de que estas patentes falas com os Religiosos desta Congregacão, os quais São nello P. Pm^o para seu Comprim^o a elles logo pertence aquella publicação jurídica della, Masmense não querendo fazer que governava sendo requerido, antes querendo impêder Catalhar tudo, fazendo peralito capitulos de congregacão como consta d' inten- taria estando ella já separada eleuântida em Prou^a, editando e mandando peralito de sua jha os que fizessem empêngado por esta causa gloriosa, como já começava a por obra, etando se respondia a essa causa que ne as actas do Capº Generalissimo em Prou^a Se leuanta esta Congregacão em Prou^a quis que se leesse, Ne levara a thegona, só poras auer noticia jurídica eautentica desta erecção. E- poder obrar contra ella, ne ainda quis que flasssemos, ne escrevessemos assamigos as Novas des- ta Victoria q̄ h̄e era grande perseguição etirania. publicadas logo estes patentes nello P. Mes- me fley Manoel das juiz^z, espelhos mais religiosos graves eauthorizados desta Congregacão di- ante da comunidade co campanha taneida como secundaria chē estollo da Religiao, será acal publicadas jurídica, e sedará porella legitimazão de Prouincia eretta a Congregacão, poris seca^z pera elle bula o que dedisse commum ex proprio Noso se dequerer, como las al letas pacen- tes, eautenticas de la Erreccao, o poder eauthoridade de que das passou, e aq̄ envia emanda execu- tar, e aordem jurídica que se guarda em sua execução publicadas. como pode logo a causa obstar emacto com todos os requisitos se impedimento algúl legitimo deixar de conseguir se nenhôlo, emuito mais em matérias de jurídico Espiritual, se aqual ficas a causa escrupulosas E- nullas, e as concienças de todo embaracadas.

Duz instâncias faz o vulgo das faccias contraria contra esta verdade jurídica Etrempho indignas de se achard em boca de hum douto elmorato. A prim^a das patentes Senas deve ser publicar, Senas co aviso do P. Proual. Vem tal bem nello nomeado e sua presença, porque de selerei publicare algens o Proual se segue fixar a Prou^a noua Accep- La em vezas de ficar absolutos os prelados actuas della, e senas ter nouamente prouido pera este entretanto, ne pelo P. Pm^o ne pelo Comiss^o a 2^a que el Rey Noso Senhor parece tem impedido a execução deste negocio como se collige dofficio que diz mandar obrar, e sen Nome o Secretario do Estado, mandando que senas embarcadel os Padres que vinhas p^a a India q̄ estás patentes eordens, atij que em quanto senas sabe de sua vontade, senas deve in nouar nelas execucao a causa algua^z.

A prim^a parte d'aprim^a instância está muy facil clara deposita, chē que a erecção d' este da noua Prou^a, h̄e couza muy distinta formaliter et perse da nomeação episcopos de Proual della, ainda que q̄ accidens et materialiter, se a junta nomeaço papel, chē tanto asty que pode haver em m^o casos Prouincia se auer Proual como a contiene quando morre ou acaba, se o Proual que está nomeado p^a esta Prou^a morre nomar, ou não quiser q̄ uasar, ou adocer grauemente a vespresa d'apartida, deixara de somar posse a Prou^a co estas mesmas patentes? Minime; porque a Prou^a sua v. feita h̄e perpetua, nas morre nel se per- de. São logo causas muy distintas mas, se o Pm^o mandara eleger q̄ uas Proual como podia fazer, não se auria de publicar p^oim a erecção da Prou^a do que fizerse Proual a ella?

366
149

está claro Nas depende logo a Prov^a, nel sua ereccão e posse, das prese da Prov^a, q^o h^e couzaria abundancia. Devesse logo publicar a Prov^a essa ereccão q^o h^e couza deporey, se a prezencia da Prov^a, q^o a de tempo que chegará tornará sua posse. 2º. Selego donde que era patente da ereccão da Prov^a, Nas h^e tanto patente pessoal, e de pessoa, quanto patente real, e comunal da Religiao, aquela d^a não ser enrou Estado, porque ainda que mesmo papel se de também officio pessoal isto h^e o secundario e accessorio, que o principal intento della, é dos prelados que apanharão h^e dar Estado efor novo a Religiao e Congregacão q^o que h^e mais edexerse h^e o principal intento, declaro esta q^o muito mais h^e, emuito maior couza, e de mais peso, dar novo ser Estado a sua Comunidade, ahi para a sua Republica, do q^o dar a sua pessoa hu officio ou cargo nella. Se logo a principal causa, e o principal intento desta patente, h^e a ereccão de Nova Prov^a eprouvamento della, como consta, eis lo foros, buscar procurar nossos procuradores, enas pessoas para governo, que estam nad faltas q^o mil uias, esta patente da ereccão h^e mais communa e real, q^o pessoal, nad h^a duvida q^o Sedere h^a tratar co effito da principal causa e o principal intento, principale propositum semper inspiciendum est. I. regalitri principi; L. Siquis ne causam s. Si certum pet. e que se h^a de tratar do prim^o o principal proposito que h^e oda ereccão da Província, se se fizer caso de menor principal accessorio, porq^o o principal opim^o. Nas espera pelo secundario accessorio, nel depende delle, senas d^a conta o accessorio, espera pelo principal opim^o, e por elle se regula. Ita habet, Sanchez de Matrim. Lib. 8. l. pue. 21.

§. 6. ubi ait q^o quando in iisdem litteris descriptum exi et iustitia continet spectandum est quid o principalius concedatur, et iuxta id regulandum est accessorium iuxta regul. accessorium, dixerunt iuriis in 6º como logo o principal intento eprouvamento dos prelados e de suas patentes, como consta e como de justicia, h^e levantar província e dar novo ser Estado a Religiao, como principal accessorio, e como defauor egraca crua Prov^a, Nad h^a duvida que sedere tratar da ereccão da Prov^a de sua posse, ainda q^o o accessorio falso. Assi que chegou eprouvamento principal, chegou a Prov^a provida, enas opiniões q^o h^e o accessorio. Secundario, como pode opim^o o principal e perpetuo propriedade, deixar de ser sua posse, por amor do propriedade accessorio q^o nos elegou, e q^o elegar tornará tad bem sua e seu lugar a 2^a parte da prim^{ta} instancia se responde q^o publicada a ereccão da Prov^a emitida desesse senas segue licet Acephala, senas co seu legitimo verdadeiro prelado com forme as nossas leys ordenações como se verá logo.

A 2^a instancia q^o oppoem os contrarios acber triunfo e gloria: Se responde q^o nas tem entidade alguma, e segunda em mera imaginacao e de sejo, porq^o nos consta das cartas dos Religiosos q^o Vinhad, espellas do P^e N^o Comissario Rey Dny de Alencastre pessadigna de todo Crédito, que el Rey Nostro Senor nad impedia este Negocio, antes tinha ja nesse consentido, por nad auer causa, nel vezas sera impedir, nad fendo

em des servico seu, antes em Mor autoridade, e grandeza de seus Estados, E em mor comedo,
e agamento das chribtandades que sao os titulos conque sua Mag^e posse estes. Nem
ta Prou^a noua se faz a eleuanta para estrangos e inimigos, senas para portuguezes
naturae evassalos, e o exemplo ja dos Religiosos da compagnia de Jesus que tem
bes porou^{as} neste oriente, e os de São Francisco duas, e grande lustre e splendor de
suas ordens, Sem serem emdes servicos de sua Mag^e, nem prova o contrario impe-
direte os Padres quelinhos, alrigel a vespura preparada por ordem do secretario e nome de sua
Magestade; pergo^s foi nido traca industria, etamoya dos P^rou^{al} de Portugal que entao
havia o P^ro. Nestor Frey Alvaro de Cabral ej^a nas h^e favecido pera isto domesmo secretario
por sequiu^{as} que se embarcavas os P^ros sem haver conta de couza algua, o que fazias
fundado embezar ja i^zenias de sua obediencia, esogeris somente as Comiss^o Geral
desta Provincia da India o P^ro. Nestor Frey Dinis de Almeida, o que nas obstante bas-
cou atraca em industria do Prou^{al} passado o organo de secretario para se lhe diffir a
quixa, e querendo o Comiss^o geral acodir ao P^ro. Frey para tornar a fazer embarcar os P^ros
faltou o tempo por darem as embarcações logo as Vellas, deixando estas coisas (3)
o tempo mobraria ser farta, mobraria os contrarios impedimento alg^u de sua Mag^e
autentico por carta ede Creto seu, pera q^sas Senas execute estassotie, e pera q^sas Senas de expe-
cias q^s ordens espantos denostos prelados, e iuridico spiritual que nellas se contem.
Esonas ha nem vem nas Vias de sua Magestade h^e evidente argumento de que sua Mag^e
nas impede o curso de bla causa que intentara impedita contemplacio^{ra} ea-
gencia dos contrarios auias deriu^{as} ordenis q^sas pera se ca impedire as patentes espacis;
S^o bemediu^{as} adquiri^{as}, que q^sas n^o passas por ora as pessoas podias sacar os espacis
autenticos lacausa despachos della, alem de que nas leuia o P^ro. Nestor Frey Alvaro de
cabral que h^e era o principal agente contrario e acabava de provincial deixar de ser
nun ca huas carta a seu confidente, o que os aduiseste, q^seste mas, por que vinhos
ordenis de sua Magestade contra isto, como h^e certo quenad veo este anno Carta sua,
h^e sinal evidente de senas ter negociao contra isto nada co sua Magestade ou
morde algua lei condencio de sua Mag^e que dix que o seu Reynos Estados senas
deixe dar execucoes espess aos governos patentes ordens que vierem aos Religiosos de
us prelados superiores sem especial ordem licencia sua, se logo nad ha tal Lei condencio,
ne esta tal causa Elso, ne tad bem nos soferita notificadas algua en contrario por parte
de sua Mag^e pera senas executar as patentes do P^ro. P^ro. geral como aviamos de esperar
que se abrissem as Vias de sua Mag^e pera ter selinha contraria algua ordem? Senas
avia de empatar p^a isto o curso de nostra obediencia que foimda co prouisa de cargo
a chancelaria que se lhe respondia que effer auer suam algua embargo contra elle se-
nas que nad osachando, for venturoso, se logo isto corre ainda no secular ca no eclesiastico

lico enomais delicado das obediencias das Religiosas como nos querer fazer esperar os ordenis de Sua Maj^a. O contrario se o tempo da execucao e curso de nossas ordens obediencias e com-
primento dellas as nas cuias, edade que agora agorae este nas Vias de sua Maj^a. como podi-
ao iâ impedir ocorrido da justica Espiritual que se almanado; mas o certo he que sua Maj^a.
nas impede tal justa causa, etanto em servico de Deus seu, nel se opõem os ordenis das-
Religiosas, e desseus prelados, antes sedem presumir as fauorece sempre quer que se lhe de e-
tido execucao obediencia como se resume, que quer todos os principes pios ecatholicos.
che causa certo digna demulta admiracaõ que mandando sua Maj^a. por vezes co grandes ordens
Lancas de Gia os P^os Carmelitas, e as suas collegios de Religiosos, emanadas das ordens os-
obangueiros e fazer outras causas equivalentes, iâ mais sedem execucoes anada por se lesse-
tentare estas execucoes contra Religiosos Menos pios, os mesmos principes rescreveram
contra elles, agora hui a causa tambem et tanto servico de Deus, e arguento da Religiao de
Sao Domingos como todos confessos se auer ordenis algual de sua Maj^a. contra ella, se ar-
mado, contra sua justica por emulacoes paixoes e respeitos particulares, os mesmos asty-
dos secular como do eclesiastico que tinham obrigacao de a emparar e defendere como pios
e Religiosos?

A 2^a parte do Manifesto concham o direito ejusdictio do Verdaderio expedido da Nova Provin^a
ercta, espõia em sua põte Legitima el Verdaderia. Este he omnia Penerendo P^o Mestre Frey
Manoel da Cruz, enas hâ ouro que o seja o direito ejusdictio Verdaderia jurdicad mais que
elle, ja que agora che o que se demobha põduas Vias ecabecas, apim porque foi estulto d'aposte
do officio de Ligr. gral em^a estaua, pello S^r Frey Joas de los Hjacinco co Violencia ofensa
de armas, essem autoridade algual, contra a forma eordem essencial dessas leis e estollo delle,
protestando e reclamando elle juridicamente coram Vixis probatis et indignitate contributis (Co-
mo semelharia sendo necessario) por suapossse, quella nullidade devido o que se obroua contra
elle, e per melhor intelligencia emaiis clareza das causas sedem suppor 1º por confia certa,
que nas padece duvida algual que os Vigarios Generais da India nas tem tempos limitado de-
governo, por serem Vigarios de Prov^al, que os pode fazer elevar como forma que elle estâ
determinada todas as Vezes que hõa parecer, porq^a nas sao prelados da constitucioas como
sao os Provincias e Proiores, aquela adreito comun enoso determina o tempo de governo,
porem os Vigarios generais da Congregacioas depois de feitos governos o tempo q^a querelos Pro-
vincias co seu concelho, com o qual foras Eleitas enomeados, pôr o que de ordinario
os deixas goernar quatro annos, emixtas Vezes aconcece mandaremhe socefor no-
2º ou no 3º anno, eas Vezes pacarem los quatro, e goernar q^a cinco e seis, como aconcece
ja algual vezes athe vir ouro prouido, isto se iria do Vdo e praticia de sua Congregacioas
fundada naquelle acta do Pm^r P^o Gral Frey Paulo Constable, feita no anno de 1580.
onde dis asty Autoritate Apostolica ordinamus et volumus Vicarium Generalem Con-
gregationis

gregationis Indiae orientalis quomodo cumq; Legitime institutum cum suo officio geru-
rare et perseverare, etiam mortuo, si amoto provinciali portugaliæ seu quouis alio superine-
aguo institutus fuerat quousq; similem potestatem alicet prouisum fuerit.

2º Se deve supor tal bem porcvara cerca esem diuina que os Provincias da Prov a
de Portugal nas qdias trar nem ab soluer o Vigario Geraes da India, ne inhibuit ou-
tros de Novo senas de concilio psum et q uota secreta como convia das actas do Om^o S^o
Geral Frey Seraphino Sicco Fitas pra esta congregacio no capº geral delgº a sete de A-
gosto de 1618, cujas palavras sas qd sequentes. Inibitatio Vicarii Generalis Congre-
gacionis Indiae orientalis pia vicar. provinciali portugaliæ, apostoli provinciali, et patribus
dipinitoribus. Simil qd si aliqua urgente necessitate dicas Vicarius ante capitulo
civ dem provincial fuisse insituendus, id pia in solo conuento nostro dissidente p
bam provincial et maiorem partem Magiborum et patrum provincie eodem tempore ibidem
actualiter existentium per uota secreta et n' aliter, aquae aeneam forma official de-
claras como declaras qd vidas, per uota secreta et n' aliter, porque este he o estatuto de nos.
sas leis ecclastica elzo dellas, que o que semenda fazer per uota secreta, se ha p nullo
se de fizer donto modo em vezao deferem també ostaes votos decisios, enas fo consul-
trias como se de clara naacta docapº gal de Roma no anno de 1629; per estas palavras,
declaramus qd in iij qual de concilio patrum balanda sunt et determinada q uota secre-
ta, patres a concilio habent Volum non solum consilium, sed etiam decisum, eas-
dem palavras declaras deudo hauer nella formam official, em quanto dizem que
concomodo senas pia nomeacão do Vigario Gal et non aliter, que valomesmo que
dizer, sit nullum et non ualeat aliter factum quando eni^m indispositione licet,
aliter fieri non posse in dictis formis ita qd cum dilecta de rescript. n^o 6º
et qd contra formam datum procedendi invalidant totum actu et procedim pa-
no. c. prudenciam de leg. deleg. n. 8º et capº compo. de elect. n. 1º alem de que
quando quis ex dispositione iuris debuit aliquid facere cum aliis concilio actus
non teneret concilio non requiri et est text eu gloss. qd in capº nouit de iuris
que sunt aprelatis ubi deciditur qd Si episcopus non requirit consilium canonici-
orum non ualeat qd agit qd facit contra formam, ea forma dat esse rei ex dis-
positione iuris. Nō se pode dizer que isto he só pia nomeacão, enas qd absoluicas, qd
que valomesmo caso qd senas pode instituir etiar sem concilio et q uota secreta,
senas pode absoluas edes fazer senas p reseta mesma forma qd una quoq; res per eay-
dem causas dissoluuntur per quas habuit originem de reg. iuris. C. L. et pan. C. Sicut
nec cleric. L. monachi num. 11. alem de que criar ha' de sua forma nad se pode
entender sem haver della ooutro, emuito mais nad tendo tempo diminuido degover
no

no como consta, pois não há de ficar ambas, e como são coisas necessariamente connexas, não
 haverá necessidade na qualha exigir que também a absolvição porque na inabilitação de huius fia deca-
 mida a absolvição do outro q̄b oponentum eadem est ratio, quanto mais q̄ nas mesmas ac-
 tualhas seconde, que os Piores Elígituras das causas da Congregação Senado confirmam, nel-
 vromed, nel absolviadas ainda pelo P. Prov. de Portugal, senão c̄ a mesma forma de-
 Concilio patrum et quarta secreta, logo aforior se hâde entender esupor o mesmo do Vig. Gal.
 Gal, cuja absolvição hâ de tanto maior peso econ sideracão, quanto hâ de absolvições de-
 sud fiducia seu, pêra as suas delles. a junta fez aristo, que assim setem entendida ex gratiada
 Sempre esta ordenação do Pm. Geral, e ainda se confirma em final, e de todo esta verda-
 de co assentos dos Pm. P. Geraes, Ley Paulo Comendador, e q̄r. xiblo Gabrielutele, duas
 Letras no anno de 1588; outras no anno de 1588; nas quais sedis atq. declarantes q̄d li-
 ceb per acta capituli Provincialis, s. Generalis q̄d quas cumq̄b patentes litteras cuius
 cumq̄b superioris Nobis ordinis dicas Vicarius Generalis Indiae Orientalis absolviatur
 ex aliis de novo instituatur, antiquis nihil omnis Vicarius in suo officio plurabit
 que nosq̄b noniter institutus sit present in Indiana Regione, o que aforior se deve enten-
 der quando não ouvir Vig. Gal, rite et ualide, instituido ecriado como se le é no-
 nissimo cargo, porque o que não hâ feito ecriado c̄ a forma eordem de nossas leis, porco im-
 porta q̄ estreja presente, claro est q̄ na Prov. de Portugal senado Ordem atê gora Vig. Gal
 para a Congregação depois do P. Melchior Ley Manoel da Cruz de Concelho dos Padres
 da Prov. et quarta secreta como hora necessaria. E se Verá logo, ne' poderá já eirar, pois
 està a Congregação levantada em Prov. efora de sua obediencia, e nos consta esta verda-
 de por patentes authencias, como nos podemos deixar estar ainda debaixo della? deman-
 dado que o P. Prov. de Portugal não pode ouvir Vig. Gal pêra a India senão
 de Concilio patrum et quarta secreta, qd o P. Melchior Ley Lucas por nos serria
 qd o feito c̄ esta forma essencial não foi nel hâ Verdade de Vig. Gal, o que
 tudo assim dedirito nôsso como de feito hâ Nob. como consta por necessaria consequen-
 cia Sein fere q̄ Verdade. Legitimo prelado hâ ainda oje o P. Melchior Ley Mel
 da Cruz. porq̄ senão fizeras prelado Verdade. qd a India atê gora não està
 ainda tirado o P. Melchior Ley Manoel da Cruz qd onad podia eirar. Se dar le-
 gitima mente outro como esta mostrado, e porq̄ ainda q̄ Semouysel, pelas orde-
 nações abas das Pm. Geraes não fia absolto na expençao q̄ nas de pos de-
 segado opreente outo prelado Verdade. como elle dize. cibro hâ demonstrações.

3º hemos de supor que o P. Prov. de Portugal Ley Alvaro de Castro q̄d encas hora
 eja acabar, Vendo que não podia faser em concelho Vig. Gal das India aos P. Ley José
 desfaz Hyacinto, não quis propor outo alquim, enasua cella calada e sumptuosamente pas-
 sou duas portentes aos P. Ley José desfaz Hyacinto, hâ de Vizitador, eouta de Comissão

en estatua patentes ab soluo de Virg. Gral ac^t M^r N^o 12, emanada a onir
as Vias quequa estauao como consta das mesmas patentes desobre dito L^c. E h^e sabido eno-
torio das Indias fora da forma eordem essencial das actas do Pm^r G^r acima ja
expostas, com aquela de dar nos Virg. Gral prelado a India, e absolver o prez;
eactual, mandar logo abrir as Vias quequa estauao, peradar a Congregac^a prelado
via ordinaria, e absolver prelado que estaua guernando, nas opocas fazer senas de con-
cilio pacium et nota secreta q^h e a forma qualem estaua determinada, porque as-
Vias quequa estauao, Mas s^o mais que percurso de morte, ou impedimento ineritante co-
mo consta da mesma acta h^a acima citada do Pm^r Gr. Frey Seraphino Sico, onde dis-
d^o se abas as Vias, Si contingat Vicarium electum can^s fuisse non posse, L^c mori,
omesmo consta das actas do Pm^r L^c Frey Hieronimo Xavier feitas no anno de 1606. on-
de sedis assy. ne autem illo unquam tempore ex Vicariis effectu praedicta congregatio
Acephala remaneat ordinamus q^d successiones q^d vulgo dicuntur Vias Simul cum Vicario
instito M^r iactantur, et quando cumq^b supradictum Vicarium mori, L^c ab inimicis capti-
vatur si quouis alio casu simili impediti contingit, et dictae successiones finitae erunt,
Prior conuentus Goendis in officio Vicariatus succedat. De quae setra q^h nad serue^r nefas
mai^r as Vias quequa estes causas contingentes, emas peras das porellas denovo Curia ordinaria
prelado a Congregac^a, Salvo de Concilio pacium et nota secreta, comodis p^oem agudas,
q^h d^onto modo ficara no arbitrio do Pm^r Gral trai o Virg. Gral sua vez nomeado e con-
celho e nota secreta todas as Vezes que quizece mandando perante abrir as Vias exfo-
rbito in fraudem Legis q^h e inconveniente grande aque acodio o Pm^r L^c Gral, querel-
os que aprontas ordinaria de prelado da Congregac^a senas q^h ece senas de concelho et
nota secreta, assy peras escoller semper posta benemerita escas, como peras senas offen-
der ea fonsar sem causa examinada ejusta, o que estaua deposito enomeado.

Bem seco h^e logo destes fundamentos tao solidos, prime cevidentes q^h o verdadeiro
Prelado da Congregac^a ou non aprov^a h^e ainda q^h om^r P^r L^c M^r N^o 12, Frey Manoel da Cruz,
etando q^h cuidas em Portugal estar elle exercitando seu governo supradicto, elle operares co-
mo aligr. gral como consta das cartas do S^r M^r Frey Dinis G^rmissario de Catona Provincia
deontas, os melhores emas Religiosos timoratos da Congregac^a, e ainda os mai^r e numero
de condecoras sempre, etense concedido denovo por seu prelado e servidores delle pera li-
cenciar, gracas enegocios dejuridicas q^h inical, ne ual dizer quedegremente nas estas de-
cyses, ou nad bel ovozo e exercicio della, porq^h seho tiradas injustamente, e sem auto-
ridade, contra a forma denossas leys, justamente pode porti mesmo se oucho alg^u juizo
comot^o feito aruidado dos melhores emas graves etimoratos Religiosos, edas ordens mandados,
egatentes do Pm^r L^c Virg. gral, emette daordem, chamarse substituirse aella, pris-

Não há quâ superior que o faça pera se desempenhar a iurídicas Verdades. E' esta impedida E-
Violentada pera se por em as causas em seu lugar devido pera se desembarracar e quietar
as consciências, pera se assegurar a causa justa, cobrem Commis da nona Prov. E' sedar por-
se execuções sempreigo a sua errecação a solemnidade e autoridade de Vida, E' se ob-
decer aysidentes emandados denostos prelados maiores que assy o querer; Nem ual das bem con-
tra isto dizer que publicada a patente da errecação da Prov. a etimada sua peste exigia obediência
a Prov. a de Portugal expondo e acabado todos os prelados ecclâsicos absolitos como consta de suas
clausulas? porque primamente nas pias absolitos, mais que os prelados feitos pella Prov.
de Portugal, enas q'as foras corroborados pelos prelados supremos de Roma, e como o P.
Mestre Frey Manoel da Cruz, q'co noua especial ordem epatente do Dmº. Virgº Gral. da
ordem, que entao governava autoridade Apostólica, P. Mestre Frey Visconde candido,
corroborado emandado continuar no ofício de Virgº Gral. atq' se pronover de Roma de todo
nacanza da congregação q'que se deve entender com effito pleno ato q'regar o prelado E-
Prov. a nomeado sendo logo essa atençao e contado do prelado supremo q' ha a alma
efonte de iurídicas com aquâ nos consta, por letas epatentes autenticas corroborou E-
exorogou o governo em que estava o sobriedo Padre Mestre Frey Manoel da Cruz, sa-
jurdado q' ha ainda em sua pessoa, mandando aos prelados da Prov. a de Portugal lhens
mandasse sucessor algú congruissimas penas, parece seras pode mouer sobre ella diuinda
algua.

A 21.º dia p.º onde compete o governo desta noua Prov. a ato a Vinda do Prov. a o P.
Mestre Frey Manoel da Cruz com que parece se tra desse desengano São as cartas do nosso
Comissario Geral o P. Mestre Frey Dinis de Lancastre nos quais ontema por prelado ato auinda
do P. Prov. a, enas ual dizer contrario, que nas consta ser Comissario nel consta serem as-
cartas Verdadeiras porque primamente ainda que o delegado deve mostrar as letas patentes au-
tenticas desengoder e autoridade pera o vlo de fôr exterior, isto se entende sendo requerido
comodiz os Doutores e panom. c. cu in iure deposito deleg. n.º 4. por em querendo o sub-
dito livremente por certezia q'ello respeito q' se deve acalidate effe da pessoa dar credito a sua
iuridicad e autoridade aforiori auendo testemunhas dignas de fôr que testemunhas della, Eas-
suas Letras patentes, basta para poder usar dessa autoridade q' fôr valido todo o que dora
em Verbo de della, como se lec' nos collectores enuncios que de aõ pleitos orgâas nunca mos-
cas ne publicas suas Letras patentes per se dar as suas pessoas e autoridade. intiero credito o que
eu se pronvara ainda q'logo nad uisse q'as patentes do P. Mestre Frey Dinis de Lancastre
q'naõ te estillo viram por ser patentes elas pera prelados la asistencias como nas rem-
as dos Visitadores, basta significâncias elas per suas cartas autoritativamente q' ha nôs Comis-
sario p'alle darmos intiero credito porque h' alem deo regirnos nos procuradores, confessos prov. a
em suas cartas como testemunhas delista asquias elle intimo la suas patentes como afub-

ditos quela tinha pera comecar a exercitar seu officio; em pessoas seculares e grães dignas
demuito credito que el reis de Portugal obte anno das b3 sabel del Vida estar por este
audo reconhecido de todos na sorte do p^o. dentro mesmo passo de sua Mag^c como
constará tambéz por testemunhos de Religiosos grães que virão h^r escrito de secretaria
do Estado Pero Vira peradito P^e Mestre Frey Dinis delamcastre em nome de sua Mag^c
é que onomea por Comiss^o G^{ral} dos Religiosos de sam Domingos da India qual es-
cribo por ser pequeno e de quarto seperdo entre outros paperis ou ocorrere alguma curioso; fican-
do logo esta Pron^a Sem prelados publicadas as patentes de sua ereccao expon, reconhecen-
dono todos livremente que somos os mesmos emais autorizados, e ainda os mais c^o
os que estao juntos nos Com^o onde os bem forcados e prezados, ao P^e Mestre Frey Dinis
delamcastre por nosso Comiss^o Crefao de darmos credito a suas cartas e atos os mais
testemunhos que fazem sua Comissão ejurídica publica e autentica, como pode deixar
de sonr e descrever valiosas e firmes suas ordens enomeacões. Dizem que suas cartas
sao falsas muito menos he de que dizerem q^o as patentes de Nostro Dom^o G^{ral} sao tambéz
falsas, e surrepticias, e que Nostro Dom^o Se^r inimigo de sua Mag^c e que na^r quere o
obedecer Sem ordem Real porque est^a mais longe, e outras coisas debte he que m^o mal ditas,
poem ser^a necessario provar a falsidade das cartas das patentes porque nos astemos q^o
m^o Verdades e assy otimos provado econsta de suas firmas E de sua letria serem Verdades,
e do conterido nelas, e constará onomeo de muitos testemunhos ainda de q^o ja asconheci^o pro-
vou elles a falsidade dellas que doutromodo na^r montaria ja papel algum por mais q^o se cenda au-
tentico, pois mas ha mais serias dizer que he falso e infíctio. e sobretudo nos que somos os
mais e os melhores q^o Reconheceremos por Verdade as elegitimas e queremos estar por ellas, e qua-
dar agordando que o Nostro Comissario Geral porellas nos envia, Sendo hu^r delas nomear ao
Padre Mestre Frey Manoel da Cruz^o prelado neste enbetanto, Efer esta sua concorde oq^o
babta pera transferir iuridicas, e estando elle ja reconhecido obedecido dos mais comotul,
como pode oportear que elhas contrariado sem cabeça alguma Verdadeira elegitima, rebeldes a Nos-
so Dom^o P^e G^{ral} encircos e censuras de excommunicadas maior, resistir ou desfazer coiaza
tam grime ejurídica. E estas sao as duas cabeças principaes, por onde sentende q^o o P^e Mestre
Frey Manoel da Cruz he o verdadeiro elegitimo prelado desta noua Pron^a q^o est^a ja ereta e deposita,
e quando tudo isto na^r bast^e ajuizo dos melhores Letados, atentos nossas Leis condenacões e pra-
tica dellas emossos paperis, emais dodireito Commum, ficará correndo neste caso anomeacão
de su terceiro pera o governo deste ente tanto conforme aomesmo direito Commum, emuitos
exemplos donoso. Neque viremos todos com muito gosto quando seja Necessario, come-
mo o P^e Mestre Frey Manoel da Cruz Cedera a tudo p^o oq^o est^a muj ex povo e os other
só nobres commum e augmento da Religiao, enas e respeito alguma particular.

370
~~193~~

Marcos de la Rosa
Dominico de la Rosa.